

A APLICAÇÃO JURISPRUDENCIAL, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES PRIVADAS (DECISÕES DO TJRS E TARS 1986-2002). *Alexandra Pretto, Claudia Lima Marques,*

Bruno Nubens Barbosa Miragem (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

A Constituição de 1988, em seu artigo 1º, III, instituiu o princípio da dignidade da pessoa humana, alçando esta ao vértice do sistema jurídico brasileiro. A partir de então, o princípio destacado tornou-se valor fundamental do Estado Democrático de Direito brasileiro, assumindo grande relevância e implicando em efeitos concretos na ordem jurídica. O reconhecimento dos princípios e garantias fundamentais como elementos da ordem jurídica objetiva obriga a que se os concretize nas relações privadas. À presente pesquisa interessa, exatamente, perceber a eficácia da aplicação do princípio constitucional da dignidade humana no âmbito das relações privadas. Para avaliar a eficácia do princípio, prosseguiu-se à análise exaustiva da jurisprudência das câmaras cíveis dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Rio Grande do Sul, através do que se procurou identificar a presença e a função do princípio da dignidade da pessoa humana nos julgados – como fundamento jurídico da decisão ou argumento para sua legitimação. Os primeiros resultados demonstram que mesmo antes da promulgação da Constituição de 1988 já se aludia à dignidade da pessoa humana, como ocorreu em julgado de 1986. Contabilizaram-se entre 1988 e 1992, oito julgados; entre 1993 e 1997, dezoito; e entre 1998 e 2002, quarenta. Isto demonstra a crescente utilização da noção de dignidade da pessoa humana e revela a essencialidade desta também no âmbito do Direito Privado. Interessante ressaltar que na jurisprudência analisada não se constatou numeroso emprego da expressão “dignidade da pessoa humana”, quando da referência ao princípio constitucional, sendo comuns alusões através de formas reduzidas e modificadas.